



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**LEI COMPLEMENTAR Nº.: 1.398/2023, DE 07 DEZEMBRO DE 2023.**

*Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder remissão total das tarifas de água dos consumidores do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, SAAE, do povoado de Agrovila XV, Agrovila XVI, Agrovila XXIII, Distrito de Barra do Parateca, Estreito, Vila São João e Marrequeiro no período de 2006 a 2018 e no Povoado São José, Feira de Santa Luzia, Capinão, Riacho do Capinão e Vila São José no período de 2010 até a entrada em vigor desta Lei, município de Carinhanha/BA.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autarquia municipal, a conceder remissão das tarifas de água dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgoto do povoado de Agrovila XV, Agrovila XVI, Agrovila XXIII, Barra do Parateca, Estreito, Vila São João e Marrequeiro no período de 2006 a 2018, e no Povoado São José, Feira de Santa Luzia, Capinão, Riacho do Capinão e Vila São José no período de 2010 até a data da aprovação desta Lei.

**Art. 2º** Caberá ao SAAE, por ato próprio de seu Diretor, promover a remissão de débitos inscritos ou não em dívida ativa, bem como os judicializados, abrangendo juros e multa moratória, e o consequente cancelamento de sua inscrição, dando baixa aos registros do usuário, extinguindo-se, as obrigações no período mencionado no artigo antecedente.

**Parágrafo único.** A remissão de que trata o *caput* do artigo 2º desta Lei, não abrange dívidas quitadas ou parceladas, recolhidas a título de tarifa ou preço público de água, no período de 2006 a 2018.

**Art. 3º** A autorização de remissão de débito de usuário que trata esta Lei Complementar, ocorre em razão da água fornecida à época, não atender procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como apresentar inconformidades com a Portaria 2914/11, do Ministério da Saúde e, demais legislação aplicável à espécie.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

---

**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal